



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
JOÃO PAULO FALCÃO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO EM UMA CLÍNICA MÉDICA  
LOCALIZADA EM FORTALEZA/CE**

**FORTALEZA  
2020**

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
JOÃO PAULO FALCÃO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO EM UMA CLÍNICA MÉDICA  
LOCALIZADA EM FORTALEZA/CE

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da prof. Allan Pinheiro Holanda.

FORTALEZA  
2020

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA

JOÃO PAULO FALCÃO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO EM UMA CLÍNICA MÉDICA  
LOCALIZADA EM FORTALEZA/CE

Artigo TCC apresentada no dia 10 de dezembro de 2020 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Allan Pinheiro Holanda  
Orientador – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

---

Prof. Anderson Alan Costa Silva  
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

---

Prof. José Maria Alexandre Silva  
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Ao professor Allan Pinheiro Holanda, que com sua dedicação e cuidado de mestre, orientou-me na produção deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo dom da vida, pela ajuda e proteção, pela Sua força e presença constante, e por me guiar à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida.

A imaginação é mais importante que o conhecimento.

Albert Einstein

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO EM UMA CLÍNICA MÉDICA LOCALIZADA EM FORTALEZA/CE**

Josué Oliveira da Silva<sup>1</sup>

João Paulo Falcão<sup>2</sup>

Allan Pinheiro Holanda<sup>3</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho abordara a importância do planejamento tributário para as empresas buscando uma melhor forma de gerir os tributos e seus reflexos na organização empresarial, visando obter economia de impostos, através da adoção de procedimentos estritamente legais. O objetivo dessa pesquisa é analisar o planejamento tributário baseado na escolha dos regimes tributários dessa empresa com uma pesquisa feita ao contador e o gestor, sendo o estudo do planejamento tributário indispensável para qualquer organização empresarial, tendo como metodologia um pequeno questionário de perguntas para o contador e o gestor, conclui-se que a utilização dessas ferramentas, além de evitar a evasão fiscal, permite a extração de resultados favoráveis para o negócio da organização proporcionando uma economia tributaria para a empresa.

Palavras-chave: Planejamento, Planejamento tributário, Regimes Tributários.

## **ABSTRACT**

The present work had addressed the importance of tax planning for companies looking for a better way to manage taxes and their reflexes in the business organization, aiming to obtain tax savings, through the adoption of strictly legal procedures. The objective of this research is to analyze the tax planning based on the choice of the tax regimes of this company with a research done to the accountant and the manager, being the study of the tax planning indispensable for any business organization, having as methodology a small questionnaire of questions for the accountant and the manager, it is concluded that the use of these tools, in addition to avoiding tax evasion, allows the extraction of favorable results for the organization's business providing tax savings for the company.

Keywords: Planning, Tax Planning, Tax Regimes.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

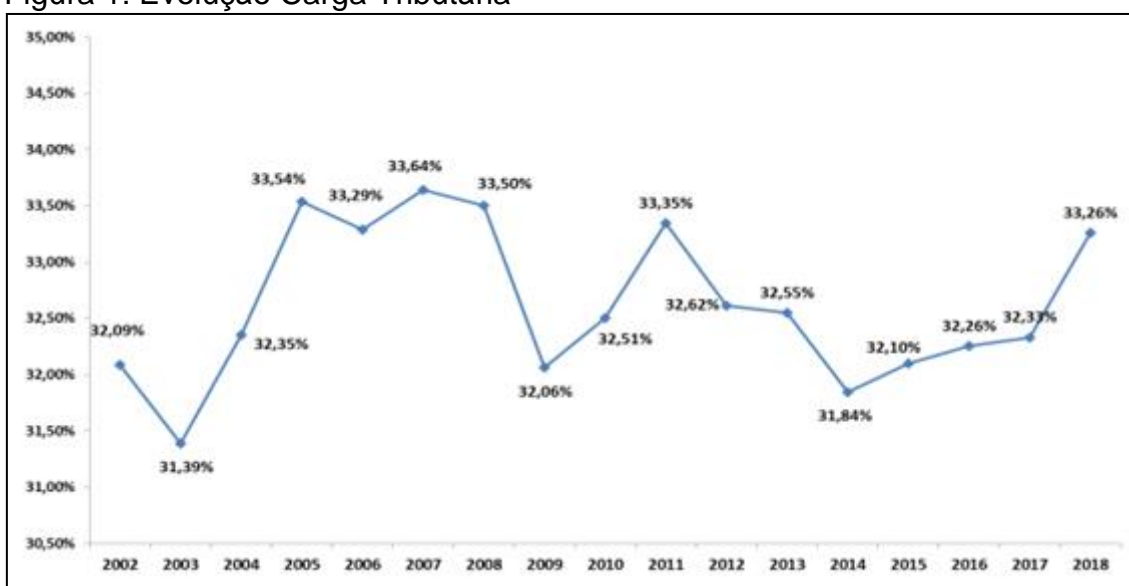
<sup>3</sup> Prof. Orientador do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme os gastos públicos aumentam, eleva-se também os tributos que devem ser pagos pela população brasileira. Outro grande problema é a falta de retorno dos tributos pagos pela população em prol dela mesma como poucos investimentos em educação, segurança, saúde, saneamento, básico entre outros setores, e a população acaba precisando gastar ainda mais dinheiro para garantir serviços de qualidade aos quais deveriam na teoria ter acesso gratuitamente, (IPEA, 2020).

Em 2018 o valor da carga tributária brasileira corresponde ao quarto aumento consecutivo, porém com valor ainda inferior ao recorde de 33,64% observado em 2017. O gráfico abaixo apresenta a evolução da carga tributária brasileira em percentual do PIB para o período de 2002 a 2018 de acordo com a Receita Federal Brasileira (RFB) (2018).

Figura 1: Evolução Carga Tributária



Fonte: RFB (2018, p. 2)

Segundo Fernandes (2019) mesmo com a economia brasileira fraca em 2018 a carga tributária do país atingiu o pico de histórico de 35,07% do produto interno bruto (PIB) o equivalente a R\$ 2,39 trilhões. Em média cada habitante recolheu o equivalente a R\$ 11.494 em tributos.



De acordo com a legislação tributária brasileira existem três principais regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real cada uma com suas especificidades e características diferentes.

Portanto existem vários caminhos para a empresa seguir, e com um bom planejamento tributário a empresa poderá optar pelo regime de tributação a qual se enquadra melhor e que seja menos onerosa para o seu desenvolvimento tendo uma boa lucratividade e com todos os seus devidos tributos devidamente bem calculados e vinculados perante a Receita Federal.

Dado tal contexto, elenca-se como problema de pesquisa: de que forma se deu o processo de planejamento tributário baseados na escolha dos regimes tributários em grupo econômico de clínicas médicas da cidade de Fortaleza – CE nos meses de setembro a novembro 2020?

O objetivo geral consiste em analisar o processo de planejamento tributário baseando-se através da escolha dos regimes tributários em uma clínica médica situada na cidade de Fortaleza – CE. E os objetivos específicos: (i) investigar as etapas do planejamento tributário utilizados em clínicas médicas; e (ii) interrogar contadores e gestores das empresas sobre o processo de implementação do planejamento tributário.

Diferente das pesquisas anteriores que buscam analisar o planejamento tributário em empresas apenas calculando os tributos pelos vários regimes tributários diferentes, essa pesquisa buscas fazer uma análise do processo de planejamento tributário na clínica em estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento e Planejamento Tributário**

Segundo Rovina (2018), todas as empresas precisam ter um bom planejamento que consiste em planejamento estratégico, tático e operacional independente do seu porte pequeno, médio ou grande para assim ter um bom direcionamento de como seguir em frente abrindo sua empresa.

A pirâmide abaixo mostra detalhadamente os tipos de planejamento estratégico conforme seu nível organizacional.

Figura 2: Tipos de planejamento estratégico conforme o nível organizacional



Fonte: EUAX CONSULTING (2018).

Contabilmente uma das formas em relação ao planejamento refere-se ao planejamento tributário das empresas, que se consiste em três principais que é Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que são de extrema importância para as apurações dos tributos das empresas as quais se enquadram.

O planejamento tributário para Miglioranza (2017), é, portanto, a atividade pela qual os contribuintes procuram, sem infringir o ordenamento jurídico, organizar suas atividades econômicas e negociais de forma a provocar a incidência da menor carga tributária possível.

Segundo Torres (2013, p.10), assevera:

“O contribuinte tem plena liberdade para conduzir os seus negócios do modo que lhe aprouver. O combate à elisão não pode significar restrições ao planejamento tributário. O campo da liberdade de iniciativa e ponto de partida para a vida econômica e não para sofrer interferências por parte do Estado “

Segundo Martinez (2017), o planejamento Tributário almeja a priori reduzir as obrigações fiscais, aproveitando as concessões legítimas e as isenções previstas na lei tributária; envolve o processo de organização das operações empresariais de forma a que as obrigações fiscais sejam otimizadas no seu mínimo montante.

Nesse contexto Pêgas (2017, p. 400), afirma:

“Atualmente não é possível definir a forma de tributação menos onerosa financeiramente, apenas com os tributos sobre o lucro, pelo menos na maioria das situações. Com a COFINS e o PIS podendo ser cobrados de forma cumulativa ou não, dependendo da opção escolhida para tributar o lucro, a análise deve ser mais ampla.”

Para Sousa (2013) a elisão fiscal e o mesmo planejamento tributário, e a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando assim, a legitimidade do planejamento tributário.

A elisão fiscal está relacionada ao planejamento tributário, correspondendo a maneiras que levem a uma não incidência tributária no ato da realização da obrigação tributária, objetivando o menor ônus possível. Essa realiza-se de duas formas: uma que decorre da própria legislação, e a que é resultado de fissuras e lacunas existentes na própria lei.

Elisão fiscal segundo Tom (2017) é uma prática contábil que permite adequar uma empresa ao formato mais vantajoso de pagamento de tributos, sem que para isso cometa qualquer ilegalidade. A sua forma clássica atende também pelo nome de planejamento tributário, momento no qual é definido o regime adotado para o recolhimento dos tributos.

Para Carrazza (2011), elisão possui a seguinte definição: A elisão fiscal pode ser definida como a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento. A elisão fiscal é alcançada pela não realização do fato imponible (pressuposto de fato) do tributo ou pela prática de negócio jurídico tributariamente menos oneroso, como, por exemplo, a importação de um produto, via Zona Franca de Manaus. Tais manobras, embora beneficiem o contribuinte, não são condenadas por nosso direito positivo.

Para Oliveira (2019), a principal diferença entre estes dois conceitos refere-se ao intuito de sua aplicação. Enquanto a elisão fiscal procura a redução tributária por meios lícitos, a evasão fiscal se vale de práticas totalmente proibidas, atuando através da sonegação e da falsificação de dados. Elas também se diferenciam enquanto ao momento de intervenção: a elisão interfere sobre os dados já declarados, procurando

corrigi-los; e a evasão pretende antecipar-se às cobranças tributatórias, procurando afastar a incidência dos tributos.

## **2.2 Regimes Tributários**

Para Pessoa (2020), os regimes tributários são conjuntos de normas, leis que regulam a forma como uma empresa deve apurar os tributos devidos ao exercer suas atividades. Os Regimes de Tributação determinam qual será a forma de apuração, determinam qual será a alíquota aplicável, determinam ainda como devem ser recolhidos os tributos.

No Brasil são três os tipos de regime tributário mais adotados são Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. De acordo com Lukic (2017), o planejamento Tributário de uma empresa se inicia pela escolha do regime de tributação do Imposto de Renda, que determinará a forma de apuração e recolhimento de outros tributos como a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e a PIS/COFINS. Esta escolha dependerá de diversos fatores, entre os quais se destacam: Receita bruta e lucro do ano anterior, Previsão de receita bruta e lucro do ano corrente, Margem de lucro da atividade desenvolvida, PIS/COFINS cumulativo e não cumulativo (deduções), Deduções, Folha de pagamento, Remuneração dos sócios, Regime tributário produtos/serviços.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Diferente o Simples Nacional, em que todos os tributos são recolhidos conjuntamente, os próximos dois regimes tributários, Lucro Presumido e Lucro Real, são focados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Em conformidade com a Lei nº. 9.249/95, que versa sobre a legislação do imposto sobre a renda, no § 2º do art. 15, as pessoas jurídicas que exercerem várias atividades, ou atuarem em diversos setores, para cada atividade será aplicada a alíquota correspondente a sua natureza de operação, ou seja, de acordo com o segmento que a empresa atua.

Segundo Silva (2014), o lucro Presumido é uma opção de tributação simplificada criada para determinar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Como o próprio nome já explica, essa modalidade é uma presunção, ou seja, a legislação estabelece uma suposição de quanto seria o lucro da empresa caso nela não exista uma contabilidade.

De acordo com o Silva (2006), Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

Estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real de acordo com Santos e Oliveira (2008) as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

II – Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI – Cujas atividades sejam de factoring.

O Simples Nacional segundo Bortolon (2011), permite uma simplificação na escrituração fiscal e também uma redução da alíquota de diversos impostos e contribuições e, portanto, da carga tributária, em razão de apresentar uma alíquota única. Mediante a Lei Complementar nº 123/2006, o valor devido mensalmente pela ME ou EPP é calculado por intermédio de aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a receita bruta do período de apuração. A alíquota é progressiva e admite abatimentos de tributos recolhidos antecipadamente ou não incidentes, como por exemplo, ICMS já recolhido por Substituição Tributária, ISS retido por Substituição Tributária, isenções, imunidades, entre outros.

Segundo Martinez (2001) destaca que o regime de competência é assim definido pelo registro das operações quando da ocorrência das mesmas, confrontando-se as receitas e despesas. De outro modo, o regime de caixa registra somente as entradas e saídas de disponibilidades. Lopes e Martins (2007) corroboram que o regime de caixa representa a redistribuição ao longo dos exercícios dos fluxos de caixa, melhorando os níveis de informação.

O regime de caixa reconhece os fatos somente no momento em que há o recebimento em caixa, no caso de receitas, e o desembolso de dinheiro para as despesas. Dessa forma, este regime demonstra, através da diferença entre o recebido e o pago, o resultado financeiro da empresa em determinado período (PIGATTO et al, 2010).

A diferença entre os dois regimes está no momento do reconhecimento das receitas e despesas. No regime de competência isso ocorre no momento da realização da receita e sua confrontação com a despesa. Já no regime de caixa, o reconhecimento da despesa e receita é feito pelo efetivo pagamento ou recebimento. Lopes e Martins (2007, p. 121) complementam que “todas as receitas devem ser reconhecidas de acordo com as suas despesas correspondentes, para que se apure o resultado líquido do evento econômico em questão”.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no presente trabalho é de forma descritiva, com procedimentos bibliográficos e de levantamento e para análise dos resultados utilizou-se uma pesquisa qualitativa.

Segundo Vergara (2000, p.47),

“A pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação”.

Para Silva e Menezes (2001), a pesquisa qualitativa não necessita o uso de métodos e técnicas estatísticas, o espaço natural é a fonte direta para a coleta dos

dados e o pesquisador é a ferramenta chave, os pesquisadores possuem a tendência de analisar seus dados individualmente.

A pesquisa de levantamento segundo Fonseca (2002), aponta que este tipo de pesquisa é utilizado em estudos exploratórios e descritivos, o levantamento pode ser de dois tipos: levantamento de uma amostra ou levantamento de uma população (também designado censo).

O presente trabalho se desenvolveu através de uma pesquisa com uma clínica médica situada na cidade fortaleza, onde foi elaborado um questionário de perguntas pré-definida, realizadas in loco, com a presença do gestor da empresa, bem como de seu contador, com objetivo de entender o processo de planejamento tributário, quais os principais aspectos utilizados, quais as os benefícios e os riscos para a organização, até mesmo a tomada de decisão dos gestores.

Nesse sentido, Köche (1997, p. 122) reforça o aspecto do objetivo da pesquisa bibliográfica: “conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se instrumento indispensável a qualquer tipo de pesquisa.”

A entrevista foi realizada com 1 empresário e 1 contador. As perguntas da entrevista com os gestores das empresas como também do Contador, foram feitas presencialmente no estabelecimento de cada organização, onde estes se submeteram a responder a seguinte relação de perguntas:

#### Quadro 1 – Roteiro da Entrevista

<b>Perguntas aplicadas ao contador</b>
1. Analisou a questão do quadro societário?
2. Analisou a questão da sede da empresa?
3. Explicar como se deu o planejamento tributário, o mais detalhado possível?
4. De que formas o planejamento tributário foi apresentado ao cliente?
5. Quem fez a escolha do caminho a ser seguido foi você, cliente ou decisão conjunta?
6. Analisou a apenas a questão dos regimes tributários? Como a receita e lucro foram mensurados para os regimes do simples, presumido e real?
7. É realizado algum procedimento para retardar o pagamento dos tributos? se sim quais?
<b>Perguntas aplicadas ao gestor</b>
1. Quais benefícios o planejamento tributário pode proporcionar à sua empresa?
2. O seu contador apresentou para você um planejamento tributário para sua empresa?
3. Se a resposta da pergunta 3 for sim, você conseguiu entender a partir da explicação os cálculos realizados?
4. Se a resposta da pergunta 3 for sim, você acredita que está seguindo o caminho com o menor custo tributário?
5. Você considera o profissional da contabilidade a peça fundamental para um planejamento tributário eficaz? Explique.

#### 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

A Clínica médica e odontológica João Paulo Holanda S/S é uma Sociedade Simples Pura de Fortaleza - CE fundada em 02/08/2002, e tem como sua atividade principal é Atividade Odontológica, e a Clínica Odontológica João Paulo Holanda LTDA é uma sociedade empresarial limitada de Fortaleza-CE fundada em 04/04/2011, e tem como sua atividade principal odontológica, ambas são um grupo econômico em Fortaleza.

Analisou-se também a mudança de regime tributário da Clínica médica e odontológica João Paulo Holanda S/S, onde observou-se uma considerável desoneração tributária, a partir do aumento da folha de pagamento e pró-labore da referida empresa. Planejamento tributário da empresa demonstrou-se mais vantajoso a opção pelo Regime Simplificado de Tributação Simples Nacional, em relação ao Lucro Presumido (regime anterior).

A opção pelo regime de tributação lucro presumido, foi feita pela antiga assessoria contábil das empresas estudadas. Assim, por motivos diversos a época, a empresa não optou pelo regime simplificado de tributação. A de se observar que a opção pelo referido regime, deve ser feito por empresa em situação regular em todas as esferas, seja com o recolhimento de tributos em dia, seja no cumprimento de obrigações acessórias.

Destaca-se ainda que a referida empresa está inserida pode ser inserida no ANEXO V ou ANEXO III, a depender da relação folha de pagamento versus faturamento dos últimos doze meses, conforme demonstrativo abaixo.

Tabela 1: Comparativo de Tributação

Período de Apuração	Faturamento Realizado	Tributos no Simples	Tributos no Lucro Presumido
FAT – setembro/2020	R\$ 25.000,00	R\$ 1.500	R\$ 4.082
FAT – outubro/2020	R\$ 24.680,00	R\$ 1.480	R\$ 4.028
FAT – novembro/2020	R\$ 25.456,00	R\$ 1.527	R\$ 4.154

Demonstrativo acima, realizado após a conclusão do planejamento tributário, apresenta a carga tributária sobre o faturamento de ambos os regimes, referente ao período de setembro, outubro e novembro do corrente ano, não levando em



consideração a tributação de encargos sociais sobre a folha de salários e pró-labore. Destaca-se que, o INSS não incide sobre a folha de empresa optante pelo simples nacional, sendo tributado apenas a retenção sobre o funcionário. Diferente da opção pelo Lucro Presumido, que enseja a tributação de 11% sobre total da folha de salários tornando assim o simples nacional como o regime mais econômico para a empresa.

Adicionalmente questionou-se ao contador e ao gestor das firmas sobre o processo de troca de regime de tributação sob a ótica do planejamento tributário, conforme exposto no referencial teórico.

Com base nas respostas feitas para o contador e o gestor podemos perceber que o conhecimento do contador em relação planejamento tributário é bastante eficiente quando irá apresentar as opções e demonstrações do planejamento para seus clientes, já o gestor entende um pouco, mais afirma que seu contador foi bastante didático apresentando e orientando através dos cálculos para a escolha do melhor regime de tributação para sua empresa.

Conforme a resposta do contador após a escolha do melhor cenário tributário mais vantajoso a seguir as etapas para se colocar em prática é apresentado ao cliente informando quais serão suas obrigações acessórias e principais, a legislação pertinente ao negócio e a carga tributária efetiva do seu negócio.

A decisão para o melhor caminho tributário foi conjunta, pois o contador ia orientando conforme dúvidas do gestor em relação aos tipos de regimes tributários apresentado e analisado pelo contador para que a empresa possa dar continuidade a suas atividades pagando menos tributos.

Após a decisão conjunta feita por eles o gestor nos informou que em relação aos cálculos apresentados pelo contador, onde foi muito didático para seu entendimento para que não haja nenhuma dúvida tornando assim o gestor mais confiante durante o processo de escolha do regime tributário.

Podemos observar também durante a entrevista feita a eles que o gestor entendeu e escolheu a tributação mais adequada de acordo com a apresentação feita pelo contador, que foi orientando durante todo o processo em que apresentava o planejamento tributário e tirando diversas dúvidas que surgiam durante a escolha, efetivando assim a tributação pertinente a sua empresa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que o objetivo da pesquisa foi o de analisar o processo de planejamento tributário em uma clínica médica situada na cidade de Fortaleza – CE, para tanto utilizou-se de análise de documentos e entrevistas feitas com o contador e o gestor da empresa, onde foi elaborado um questionário de perguntas pré-definidas com objetivo de entender o processo de planejamento tributário, quais os principais aspectos utilizados, quais as os benefícios e os riscos para a organização, até mesmo a tomada de decisão dos gestores.

Conclui-se também que os procedimentos do planejamento tributário nas empresas Clínica médica e odontológica João Paulo Holanda S/S e Clínica Odontológica João Paulo Holanda LTDA situada nesta capital. Evidenciando a desoneração tributária obtida com êxito através da mudança de regime tributário.

Diante da complexa legislação tributária Brasileira, bem como do competitivo comercio, o estudo do planejamento tributário minimiza os riscos fiscais, recolhimento indevido de tributos, além de contribuir justamente com a economia local.

Por outro lado, o estudo do planejamento tributário é inumerável, não se limitando a este trabalho, mas sim, ao mais profundo estudo científico e empírico, visto que, o mercado é dinâmico e a legislação mutável, ou seja, são completamente passíveis de alterações a qualquer tempo, ressalvados os limites constitucionais, tornando-se como sugestão para futuras pesquisas que se possa vir com as mudanças de acordo com a lei.

#### **5 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

BORTOLON, Bruna Raulino. **IMPACTOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**: um estudo multicasos em duas empresas de santa catarina. 2011. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2011. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121010/295848.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 nov. 2020.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2011, p. 349.

FERNANDES, Adriana. **Carga tributária bate recorde de 35% do PIB, mesmo com a economia fraca**. 2019. Disponível em: <https://exame.com/economia/carga-tributaria-bate-recorde-de-35-do-pib-mesmo-com-a-economia-frac/>. Acesso em: 13 set. 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e das outras providências**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de dez. 1995. Disponível em: Acesso em: 24 de nov. de 2020.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade: uma nova abordagem**. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

LUKIC, Melina Rocha. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**. 2017. 273 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Fgv, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: [https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento\\_tributario\\_2017-1.pdf](https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento_tributario_2017-1.pdf). Acesso em: 24 nov. 2020.

MARTINEZ, Antonio Lopo. **Gerenciamento dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras**. 2001. 124 f. Tese (Doutorado em

Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2001.

MARTINEZ, Antonio Lopo. Agressividade tributária: um survey da literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 11, p. 106-124, 2017.

MIGLIORANZA, Marcela. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE EM EMPRESAS COMERCIAIS NO RAMO VAREJISTA ALIMENTÍCIO DA SERRA GAÚCHA - RS**. 2017. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/3206/TCC%20Marcela%20Miglioranza.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 dez. 2020

OLIVEIRA, Ingridy. **Elisão e Evasão Fiscal: entenda a diferença**. 2019. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/elisao-e-evasao-fiscal-entenda-a-diferenca/>. Acesso em: 10 out. 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PESSOA, Marcela. **Entenda o é Regime Tributário e quais são eles**. 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/6161/entenda-o-e-regime-tributario-e-quais-sao-eles/>. Acesso em: 10 out. 2020.

PIGATTO, J. A. M.; HOLANDA, V. B.; MOREIRA, C. R. & CARVALHO, F. A. **A importância da contabilidade de competência para a informação de custos governamental**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 821-37, jul/ago.2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária no Brasil 2018**. 2018. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e->

aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

ROVINA, Jackson. **Quais são os Tipos de Planejamento Estratégico**: tipos de planejamento estratégico. Tipos de Planejamento Estratégico. 2018. Disponível em: <https://www.euax.com.br/2018/10/tipos-de-planejamento-estrategico/>. Acesso em: 20 set. 2020.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE EM EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL**. 2008. 14 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Telêmaco Borba, Paraná, 2008. Disponível em: <http://files.sedaepe.webnode.com.br/200000971-a6152a70d6/planejamento%20tributario.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.121p.

SOUSA, Valdivino. **Planejamento tributário (elisão fiscal)**. 2013. Disponível em: <https://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal#:~:text=Elis%C3%A3o%20Fiscal%3A%20%C3%A9%20o%20mesmo,a%20legitimidade%20do%20planejamento%20tribut%C3%A1rio..> Acesso em: 22 nov. 2020.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real** 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

SILVA, Maria Priscila Martins da. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**: um estudo de caso em empresa prestadora de serviço do setor de construção civil do município de fortaleza. 2014. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Ufc, Fortaleza,

2014. Disponível em:  
[http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31058/1/2014\\_tcc\\_mpmsilva.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31058/1/2014_tcc_mpmsilva.pdf). Acesso em:  
24 nov. 2020.

TOM, Carin. **Elisão fiscal: pague menos sem sonegar impostos**. 2017. Disponível em:  
<https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos#:~:text=Elis%C3%A3o%20fiscal%20%C3%A9%20uma%20pr%C3%A1tica,para%20o%20recolhimento%20dos%20tributos>. Acesso em: 20 set. 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário: elisão abusiva e evasão fiscal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier-Gen, 2013.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

## ANEXO - 1

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, MARCA, ESTABELECIMENTO COMERCIAL E NOME EMPRESARIAL

Eu, João Paulo Motta Holanda, inscrito(a) no CPF, sob o nº 458.075.153-15, representante legal das empresas CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA JOAO PAULO HOLANDA S/S, nome fantasia CLIMO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.206.737/0001-89, localizada na Rua/Av. Rua Torres Camara, nº 700, sala 04, no município de Fortaleza/Ce, e da CLINICA ODONTOLOGICA JOAO PAULO HOLANDA LTDA, nome fantasia CLINICA JOAO PAULO HOLANDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.458.869/0001-26, localizada na Rua/Av. João Alves de Albuquerque, nº 331, sala 03, no município de Fortaleza/Ce, autorizo expressamente o uso do nome empresarial do meu estabelecimento comercial, em caráter gratuito, definitivo e exclusivo, por prazo determinado, pelos Alunos Josué Oliveira da silva e João Paulo Falcão, para exposição em seu TCC – Trabalho de Conclusão de Curso Em Ciências Contábeis.

A presente autorização é concedida a eles a título gratuito, de forma direta ou indireta, bem como a divulgação interna e externa, inclusive em mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, por prazo determinado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de contraprestação.

Fortaleza-Ce, 09 de Novembro de 2020

Assinatura: João Paulo Motta Holanda